



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 DÁ REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 65/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Altera a denominação da rua que menciona para Rua João Otaviano Louzado.

Autor: Vereador Paulo Arara (União Brasil)

Relatora: Vereadora Aninha (Novo)

RELATÓRIO

1. O Vereador Paulo Arara (União Brasil) apresentou o Projeto de Lei nº 65/2025, visando alterar o nome da Rua Pedro Jacinto da Cunham, no bairro Novo Jardim, para Rua João Otaviano Louzada.

2. A justificativa apresentada pelo Autor destaca que a via em questão apresentava duplicidade de nomenclaturas, uma vez que parte dela era identificada como Rua Pedro Jacinto da Cunha e outra parte como Rua João Otaviano Louzado, em razão de unificação de áreas públicas, que anteriormente eram separadas por um terreno institucional.

3. O Projeto passou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, momento em que o Relator identificou a ausência de documentos essenciais previstos na Lei nº Lei nº 2.191/2004. Assim, o Relator procurou o Autor e lhe solicitou a devida instrução do processo. Apresentados os documentos essenciais, o Projeto recebeu o Parecer nº 514/2025, concluindo pela sua aprovação.

4. Em 13/10/2025 o Plenário aprovou em Turno Único o Projeto de Lei.

5. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **parecer de redação final** da matéria, nos termos da alínea ‘j’ do inciso I do art. 102 combinado com o art. 195 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

6. A redação final de um projeto de lei tem como objetivo conferir ao texto normativo coesão, clareza e coerência formal, respeitando o conteúdo aprovado pelo Legislativo. Nesse processo, a Lei Complementar nº 45/2003 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, promovendo maior uniformidade e qualidade na produção legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. No entanto, é essencial reconhecer que a aplicação da LC nº 45/03 não se sobrepõe à vontade do legislador, pois suas disposições têm natureza instrumental e orientadora, e **não devem ser interpretadas como imposições absolutas capazes de invalidar ou desvirtuar as decisões políticas consagradas pelo Parlamento.**

8. A função da técnica legislativa é contribuir para a boa forma da norma, sem interferir no seu conteúdo substancial. Nesse contexto, este Parecer foi elaborado com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o respeito à deliberação política, pautando-se no bom senso e na razoabilidade entre ambos, evitando interpretações que comprometam ou distorçam o sentido conferido pelo legislador.

9. Partindo dessas premissas e tendo como fundamento legal a LC 45/03, realizei a seguinte alteração no Projeto de Lei nº 65/2025:

Dispositivo Original Alterado	Justificativa	Fundamento Legal (LC 45/03)
Ementa	A modificação teve por finalidade aprimorar a clareza, a precisão e a completude do texto, de modo a explicitar, de forma inequívoca, o objeto normativo e o local de aplicação da norma, já que a ementa deve explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.	Art. 5º e alínea 'a' do inciso II do art. 11

10. Além dessas consideráveis alterações, realizamos correções pontuais de ortografia e gramática adequando a redação do Projeto de Lei às normas da língua portuguesa, naquilo que foi possível.

CONCLUSÃO

11. Com as alterações devidamente justificadas neste Parecer, **VOTO pela aprovação** da Redação Final do Projeto de Lei nº 65/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

ANINHA
Vereadora Relatora | Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54*.*6-*2** em **23/10/2025 17:11:50**, Cód.

Autenticidade da Assinatura: **1763.4H11.5509.2024.0841**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **535.E73** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 590/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **23/10/2025 - 15:34:56**

Código de Autenticidade deste Documento: **1531.1E34.6569.331X.3841**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Altera a denominação da Rua Pedro Jacinto da Cunha para Rua João Otaviano Louzado, no Bairro Novo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Pedro Jacinto da Cunha, situada no Bairro Novo Jardim, do Município de Unaí, para Rua João Otaviano Louzado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

PAULO ARARA
Vereador | União Brasil

1/1

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

